



#### ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Chamamento de Produtoras para a produção e execução do Projeto TEATRO PARA CRIANÇAS.

Pelo presente instrumento particular de um lado:

**O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pela Lei Estadual nº 18.381/2014, inscrito no CNPJ sob o nº 25.298.788/0001-95, com sede à Rua XV de Novembro, nº 971, Centro, Curitiba/PR, neste ato representado por seu Diretor-Presidente **Andre José Mucelini**, brasileiro, solteiro, Administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.424.628/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.369.129-39, nomeado pela Portaria nº 08/2022, publicado na Edição nº 11.113, do Diário Oficial do Estado do Paraná de 15 de fevereiro de 2022, doravante denominado **CONTRATANTE**;

E de outro:

**XXXXXX**, pessoa jurídica de direito privada, devidamente inscrita no CNPJ nº **XX.XXX.XXX/000X-XX**, com sede na **ENDEREÇO**, nº **XXX**, Bairro, CIDADE/PR, CEP **XXXXX-XXX**, neste ato representada por **seu/sua** (sócio(a) administrador(a)/Presidente/diretor(a) **NOME COMPLETO**, portador(a) da cédula de identidade RG nº **XXXXXX**, e inscrito(a) no CPF sob n. **XXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**;

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CHAMAMENTO

O Edital de Chamamento nº 01/2022 visa a contratação de 04 (quatro) produtoras culturais, com experiência na área teatral para realizar a produção e execução de apresentações teatrais e mediações culturais.

**Parágrafo único.** Além do Edital nº 01/2022, os anexos também são partes integrantes do Chamamento.

#### CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** deverá realizar 269 (duzentos e sessenta e nove) apresentações teatrais e mediações culturais em 16 (dezesseis) municípios Paranaenses, distribuídos nas 8 (oito) macrorregiões histórico-cultural, atingindo um total aproximado de 102.500 (cento e duas mil e quinhentas) crianças da rede pública de ensino com idade entre 6 e 12 anos.



**Parágrafo Primeiro.** Cada lote conterá duas macrorregiões histórico-cultural, conforme descrito no Anexo II.

**Parágrafo Segundo.** Os espetáculos deverão ocorrer entre 01/08/2022 a 30/09/2022, cujas datas e horários das apresentações do projeto serão definidas em comum acordo entre as produtoras selecionadas e os espaços culturais firmados pelo Acordo de Cooperação, constante em Anexo V, desde que observado o limite previsto no item 1.3 do Edital.

**Parágrafo Terceiro.** O período de execução dos espetáculos previstos no item 2.4 poderão ser alterados a pedido do PalcoParaná.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO**

O PalcoParaná pagará a **CONTRATADA**, selecionada para executar o Lote **XXXXXX**, o valor bruto de R\$ **XXXXXX**, constante na Tabela de item **XXXXXX**, em 02 (duas) parcelas conforme abaixo:

- a) 20% (vinte por cento) do valor total do Lote na data da assinatura do contrato;
- b) 30% (trinta por cento) do valor total do Lote no início da execução dos espetáculos;
- c) 50% (cinquenta por cento) do valor total do Lote em até 30 (trinta) dias após a conclusão dos trabalhos, recebimento da Nota Fiscal e entrega do relatório das atividades.

**Parágrafo Primeiro.** O pagamento do valor aos proponentes selecionados fica condicionado ao cumprimento dos espetáculos dentro dos prazos estipulados no Cronograma em Anexo VII.

**Parágrafo Segundo.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal, a qual será solicitada pelo DIAF/PalcoParaná após a aprovação dos relatórios de atividades.

**Parágrafo Terceiro.** O pagamento é feito em conta corrente obrigatoriamente no nome da empresa produtora cultural, ora proponente, sendo obrigatória conta no Banco do Brasil, conforme Decreto Estadual nº 4505/2016 e Resolução SEFA nº 1212/2016.

**Parágrafo Quarto.** Em caso de atraso no pagamento, por motivos de responsabilidade do PalcoParaná, o valor devido ao proponente será atualizado monetariamente, desde o vencimento do prazo estabelecido no item 20.8, do Edital, até a data do efetivo pagamento de acordo com a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E GESTÃO**

A Comissão será composta por 02 (dois) membros indicados pela SECC e 01 (um) funcionário do PalcoParaná, a serem designados mediante ato normativo próprio, sendo que a Comissão será formada obrigatoriamente por membros da Comissão Técnica em Eventos Culturais realizados no âmbito da SECC e seus órgãos e entidades vinculadas, conforme previsão em Resolução SECC nº 27/2022.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DAS APRESENTAÇÕES**

Os espetáculos deverão ser apresentados nos municípios relacionados na Cláusula Segunda, em condições que atendam às necessidades das apresentações do proponente selecionado pelo Edital de Chamamento de Produtoras nº 01/2022, observado os lotes e o Acordo de Cooperação firmado com o equipamento cultural.

**Parágrafo Primeiro.** Os lotes traduzem a produção de peças teatrais da literatura clássica e as mediações culturais.

**Parágrafo Segundo.** Cabe ao **CONTRATADO** fazer a execução e a produção das peças teatrais e mediações culturais.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Sem prejuízo das obrigações inerentes à perfeita execução dos serviços que integram o objeto contratual descritos na Cláusula Segunda e demais disposições deste ajuste, o Edital de Seleção de Propostas e dos respectivos anexos.

I – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Realizar a apresentação artística, obedecendo as datas e locais estabelecidos neste Contrato;
- b) Atender às descrições contidas neste Instrumento;



- c) Operar os equipamentos de sonorização e iluminação que eventualmente sejam disponibilizados pelos espaços culturais municipais, responsabilizando-se pela utilização dos mesmos;
- d) Responder, integralmente, por danos que vier a causar aos espaços culturais municipais ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus contratados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- e) Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente de trabalho que porventura venha acontecer com seus contratados durante a execução do serviço.
- f) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidente, impostos, combustível, pedágios, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o PalcoParaná;
- g) Justificar ao PalcoParaná eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços do objeto deste Contrato;
- h) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na contratação, assim como manter sua regularidade fiscal;
- i) Regularizar de imediato eventuais irregularidades constatadas pela Comissão de Acompanhamento, Gestão e Fiscalização do contrato.

**Parágrafo único.** O PalcoParaná não aceitará sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidades da empresa contratada para terceiros.

II – Ao PalcoParaná caberá:

- a) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- b) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- c) Fiscalizar os serviços prestados e o cumprimento das obrigações pela contratada;
- d) Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** sobre eventuais irregularidades constatadas pela Comissão de Acompanhamento, Gestão e Fiscalização para regularização imediata.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO**

A **CONTRATADA** é responsável pela preparação de divulgação do espetáculo, nos seguintes termos:



- a) A **CONTRATADA** deverá realizar articulações locais a fim de atrair o público e convidar a população local para assistir ao espetáculo;
- b) Caberá à **CONTRATADA** a elaboração e execução dos materiais de divulgação dos espetáculos, devendo constar o apoio Governo do Estado do Paraná, da SECC, DA Audi do Brasil e do PalcoParaná com recursos do Programa Paraná Competitivo;
- c) Toda e qualquer agenda promocional que implique a presença dos artistas, juntos e/ou separados, será previamente informada ao PalcoParaná;
- d) Zelar pelo bom nome das instituições envolvidas e, obrigatoriamente, incluir em todo material gráfico e de divulgação de logomarca das instituições no item “b”;
- e) Os artistas autorizam ser fotografados, filmados e gravados durante o espetáculo para o arquivo institucional do PalcoParaná, sendo que o material não será gravado para ser retransmitido, bem como não será utilizado de forma alguma para fins comerciais a não ser com expressa autorização dos artistas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO PRÉVIO**

O cancelamento das apresentações por parte do PalcoParaná, no todo ou em parte, por qualquer motivo, deverá ser comunicado ao **CONTRATADO**, por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes do dia da apresentação.

**Parágrafo Primeiro.** O cancelamento das apresentações aprovadas e expostas no Cronograma (Anexo VII) por parte da **CONTRATADA**, por qualquer motivo, deverá ser comunicado ao PalcoParaná por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da apresentação.

**Parágrafo Segundo.** Havendo o cancelamento do espetáculo, o proponente deverá comunicar ao PalcoParaná sobre a nova data agendada para a realização do espetáculo no mesmo município, dentro do prazo máximo de execução do projeto, de acordo com o cronograma constante em Anexo VII.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

As **CONTRATADAS** serão penalizadas por descumprimento das exigências previstas neste Edital e Anexos, sendo oportunizado o contraditório e ampla defesa, bem como em caso de negligência, imprudência ou imperícia.

**Parágrafo único.** Se a **CONTRATADA** deixar de executar/entregar o objeto e/ou deixar de prestar os serviços por qualquer motivo dentro do prazo exigido, apresentá-lo fora das especificações e



condições predeterminadas, ou ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei, facultada defesa prévia da patrocinadora, no prazo legal, contados da notificação:

- a) Devolução parcial corrigido monetariamente, utilizando o índice IGP-M, do valor recebido para executar o projeto, caso a inexecução seja parcial, observando a proporcionalidade entre o valor recebido e o restando do projeto a ser executado.
- b) Devolução integral do valor corrigido monetariamente, utilizando o índice IGP-M, caso não tenha executado o projeto na sua integralidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA– DA VIGÊNCIA**

O presente contrato entra em vigor na data da assinatura e finda com o último pagamento, que será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal, a qual será solicitada pelo DIAF/PalcoParaná após a aprovação dos relatórios de atividades, conforme estabelecido em item 20.2 do Edital de Chamamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- Fica convencionado entre as partes contratantes que cada uma será inteiramente responsável, eximindo totalmente a outra, por ações judiciais e responsabilidades civil e penal a que der causa, bem como pelo pagamento de salários, remunerações e outros aos seus respectivos funcionários, prestadores de serviços, fornecedores e demais terceirizados que contratar, inclusive por obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e/ou qualquer outra que decorra da relação de trabalho, prestação de serviços ou fornecimento de bens.

- A parte **CONTRATANTE** que causar danos ao outro ou a terceiros, em razão deste instrumento, será por esse responsável, inclusive quando causado por ato ou atitude de seus respectivos funcionários, independente da vigência deste Termo.

- Ao PalcoParaná fica reservado o direito, em qualquer etapa, de revogar, anular ou suspender, parcial ou totalmente, definitiva ou temporariamente, no exclusivo interesse da Entidade, o Edital e o presente Contrato sem que caibam às empresas quaisquer direitos.

- Em caso fortuito, força maior ou eventos imprevisíveis, o espetáculo CRIANÇAS NO TEATRO poderá sofrer alteração ou ser cancelado, não cabendo às produtoras culturais ou terceiro qualquer tipo de indenização pelo PalcoParaná.



- A empresa, uma vez contratada, obrigará-se, com integral obediência aos elementos técnicos fornecidos, a responder pelo cumprimento da proposta em todos os seus termos, cumprindo e observando o Edital e os Anexos.

- Os Municípios de Cornélio Procópio, Campina Grande do Sul, Maringá e Telêmaco Borba não dispõem de equipamentos de luz e som, apenas caixa cênica, ficando a cargo da produtora cultural essa logística de produção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As Partes Contratantes elegem de comum acordo, o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais resultantes do presente Termo, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento particular em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba/PR, ..... de ..... de 2022.

#### **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ**

Diretor-Presidente

#### **CONTRATADA**

Nome do Representante Legal

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: